Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

REGULAMENTO

DO

JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 68.908.387/0001-12

8 de setembro de 2026

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

REGULAMENTO DO JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 DEFINIÇÕES.

1.1 Sem prejuízo de termos definidos neste Regulamento e no Anexo Descritivo, conforme aplicável, os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos nesta Cláusula 1.1:

"Acordo Operacional"	significa o instrumento particular a ser firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais no que se refere à administração fiduciária do Fundo e a gestão da carteira do Fundo, o qual terá vigência retroativa a aplicação da Resolução CVM 175.
"Administradora"	significa a **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011, ou qualquer outra sociedade que venha a sucedê-la, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.
"Agência Classificadora de Risco"	significa a instituição responsável pela classificação de risco da Classe de Cotas do Fundo, se e quando houver.
"Alocação Mínima"	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em Cotas Investidas, em linha com o disposto na Política de Investimento da Classe.
"Afiliadas"	significam as pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, que são: **(i)** direta ou indiretamente, controladas

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

	pela Gestora; **(ii)** direta ou indiretamente, controladoras da Gestora; e/ou **(iii)** sociedades que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da Gestora.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Descritivo"	significa o anexo descritivo da Classe, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral do Regulamento.
"Anexo Normativo II"	significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios.
"Assembleia(s) de Cotistas"	significam a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
"Assembleia Especial de Cotistas"	significa a assembleia especial de Cotistas da Classe, competente para deliberar sobre matérias de interesse exclusivo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, do Regulamento e do Anexo Descritivo.
"Assembleia Geral de Cotistas"	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, competente para deliberar sobre matérias comuns ao Fundo e todas as suas classes, nos termos da Resolução CVM 175, do Regulamento e do Anexo Descritivo.
"Ativos Financeiros"	significam os ativos financeiros de liquidez que poderão ser adquiridos pela Classe, com a parcela do Patrimônio Líquido não alocada nas Cotas Investidas, a saber: **(i)** títulos públicos federais; **(ii)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; **(iii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens **(i)** e **(ii)**; e **(iv)** cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens **(i)** a **(iii)**.
"Auditor Independente"	significa o auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM para prestar os serviços de auditoria de fundos de investimento.
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede na cidade

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

	de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Boletim de Subscrição"	significa o documento que formaliza a subscrição de Cotas pelos Cotistas.
"**Câmara de Arbitragem**"	significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
"CDI"	significa a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Chamada de Capital"	significa a chamada de capital realizada pela Administradora, por meio de envio de Notificação de Integralização aos Cotistas, com a solicitação de aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo, observado o disposto neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento.
"Classe"	significa a classe única de Cotas fechadas do Fundo, sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, denominada **CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, observado que todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui classe única.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Compromisso de Investimento"	significa o compromisso de investimento celebrado por cada Cotista com o Fundo, mediante o qual cada Cotista se obrigará a integralizar as Cotas por ele subscritas, mediante Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, observados os termos e condições previstos neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento.
"Consulta Formal"	significa a consulta formal a ser realizada por correspondência eletrônica, dirigida pela Administradora a cada Cotista.
"Conta da Classe"	significa a conta bancária aberta pelo Custodiante em nome da Classe, mantida junto a uma Instituição Financeira Autorizada, que será utilizada para movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
"Controle"	significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins deste Regulamento, não configura alteração de Controle da Gestora: **(i)** a alteração, direta ou indireta, de quaisquer participações societárias detidas pelos atuais sócios, diretos e indiretos, nas sociedades que compõem a cadeia societária da Gestora, incluindo eventuais partnerships ou veículos de participação; e **(ii)** o ingresso de novos sócios no âmbito de programas de partnership ou equivalentes que integrem o quadro societário da Gestora.
"Cotas"	significam as Cotas emitidas pela Classe, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

"Cotas Investidas"	significam as cotas do Fundo Master (Qualificado) e do Fundo Master (Profissional) e de quaisquer outros fundos de investimento em direitos creditórios compatíveis com a Política de Investimento, desde que o regime de responsabilidade aplicável aos cotistas das respectivas classes seja de responsabilidade limitada.
"Cotista Inadimplente"	significa qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos na Classe mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento.
"Cotistas"	significam os titulares de Cotas emitidas pela Classe, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
"Custodiante"	significa a Administradora, que atuará também na qualidade de Custodiante, prestando os serviços de custódia, de controladoria dos ativos da Classe e de escrituração das Cotas, por ser autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 19.102, de 23 de setembro de 2021, sendo que as referências à "Administradora" e ao "Custodiante" neste Regulamento designam a mesma pessoa jurídica, atuando em qualidades distintas.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição"	significa a data em que a Classe efetuar o pagamento pela aquisição das Cotas Investidas.
"Data de Integralização Inicial"	significa a primeira data na qual as Cotas representativas do patrimônio inicial da Classe serão integralizadas.
"**Data(s) de Pagamento(s)**"	significa cada uma das datas em que serão realizados os pagamentos da amortização das Cotas, conforme previstas no Regulamento.
"Data de Verificação"	significa o último Dia Útil de cada mês calendário.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

"Demais Prestadores de Serviços"	significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.5.2 da Parte Geral do Regulamento.
"Dia(s) Útil(eis)"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.
"Disponibilidades"	significam, em conjunto, em relação à Classe: **(i)** recursos em caixa; **(ii)** depósitos bancários à vista; e **(iii)** numerário em trânsito.
"Documentos do Fundo"	significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, incluindo seu Anexo Descritivo.
"Eventos de Avaliação"	significam os eventos definidos na Cláusula 10.1do Anexo Descritivo.
"Evento de Liquidação Antecipada"	significam os eventos definidos na Cláusula 11.2 do Anexo Descritivo.
"Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido"	significam os eventos definidos na Cláusula 9.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"Feeder Qualificado"	significa o **JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 68.907.915/0001-19.
"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	significa o **JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE**

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

	INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ nº 68.908.387/0001-12.
"Fundo Master (Qualificado)"	significa o **JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V MASTER (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, cuja política de investimento admite a aquisição de direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
"Fundo Master (Profissional)"	significa o **JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V MASTER (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, cuja política de investimento admite a aquisição de direitos creditórios não padronizados, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
"Fundos Master"	significam em conjunto o Fundo Master (Qualificado) e o Fundo Master (Profissional).
"Gestora"	significa a **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, Ala Leste, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 20.362, expedido em 18 de novembro de 2022.
"IGP-DI"	significa o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

	sua falta, pela variação do IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
"IPC"	significa o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de descontinuidade.
"Investidores Autorizados"	significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Justa Causa"	significa, em relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** caso seja comprovado que a Gestora: **(a)** atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades que descumpram os termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM reconhecida em decisão judicial que não caiba efeitos suspensivos, decisão arbitral final ou decisão final do Colegiado da CVM; **(b)** foi descredenciada pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários; e/ou **(c)** esteja sujeita a intervenção ou em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal, ou, ainda, tenha proposto medida antecipatória referente a tais procedimentos ou ajuizado medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; **(ii)** em caso de qualquer decisão: **(a)** administrativa ou judicial que esteja em fase de cumprimento de sentença/execução e cujos efeitos não estejam suspensos em virtude de interposição do recurso cabível, inclusive em esfera administrativa ou judicial em face da Gestora que afete a capacidade de exercer suas funções de gestor; ou **(b)** criminal condenatória em face da Gestora; **(iii)** suspenda suas atividades por qualquer período de

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

	tempo; e **(iv)** na hipótese de alteração de Controle da Gestora e suas Afiliadas.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Arbitragem"	significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"Lei nº 14.754/23"	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.
"Notificação de Integralização"	significa a notificação a ser enviada pela Administradora para que os Cotistas realizem a integralização das Cotas, conforme disposições constantes dos Compromissos de Investimento.
"Parte Geral do Regulamento"	significa a parte geral do Regulamento que não os Anexos ou respectivo Apêndice referente a Classe, conforme aplicável.
"Patrimônio Líquido"	significa o valor em Reais (R$) resultante da diferença entre o total dos ativos da Classe e o valor total do passivo exigível da Classe.
"Política de Investimento"	significa a política de investimento da Classe, conforme descrita na Cláusula 2 do Anexo Descritivo, abrangendo, além do referido capítulo, o disposto nas Cláusulas 3 e 4 do Anexo Descritivo, nos termos do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
"Preço de Emissão"	significa no âmbito: **(i)** da primeira emissão de Cotas o valor unitário de cotas será o equivalente a R$1.000,00 (mil reais); e **(ii)** no âmbito de emissões subsequentes de Cotas o valor individual das Cotas será aquele indicado no ato de aprovação da nova emissão.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

"Preço de Integralização"	significa o preço de integralização de cada Cota, que será correspondente ao Preço de Emissão.
"Prestadores de Serviços"	significam os Prestadores de Serviço Essenciais, bem como outros prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou pela Classe, conforme o caso.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	significa a Gestora e/ou a Administradora quando referidas em conjunto e/ou indistintamente, conforme o caso.
"Reserva de Despesas"	significa a reserva constituída pela Gestora, desde a Data de Integralização Inicial, no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe estimados para serem incorridos em um período de 6 (seis) meses a contar de cada Data de Verificação, destinada a garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe, nos termos do Anexo Descritivo.
"Regulamento"	significa o regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão os seus anexos, os seus suplementos e o(s) apêndice(s), se houver.
"Renúncia Motivada"	Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia e sem concordância da Gestora, **(i)** promovam qualquer alteração neste Regulamento ou no Anexo Descritivo que **(a)** altere a política de investimento, o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe, a taxa de gestão e/ou a Taxa de Performance, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções, **(b)** restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe, **(c)** altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento vigente quando da constituição do Fundo e da Classe, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; **(d)** inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou investimentos realizados ou a serem realizados, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento vigente quando da constituição

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

	do Fundo, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos, **(e)** altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, **(f)** altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia ou o seu quórum de deliberação, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; e/ou **(ii)** aprovem a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, sendo certo que nos casos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima a Gestora poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão, observado o disposto neste Regulamento. Nos casos descritos no item (i) acima, a Gestora deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia tendo em vista a política de investimento, o Fundo e as atividades da Gestora e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia da Gestora será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.
"Resolução CMN 2.907"	significa a Resolução n.º 2.907, editada pelo CMN em 29 de novembro de 2001, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditório.
"Resolução CMN 5.111/23"	significa a Resolução nº 5.111, editada pelo CMN em 21 de dezembro de 2023, que regulamenta os conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios para fins do disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754/23, e no § 7º do art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, incluído pelo art. 15 da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução n.º 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

	dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução n.º 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução n.º 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.
"Termo de Adesão"	significa o termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelo Cotista, por meio do qual o Cotista formalizará a sua adesão aos termos deste Regulamento, do Anexo Descritivo, bem como prestará as demais declarações pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável.
"Taxa Global"	significa a taxa correspondente aos valores devidos pela Classe a título de taxa de administração, de taxa de gestão e taxa máxima de distribuição, sendo certo que em tais valores não estão incluídos os valores referentes a Taxa Máxima de Custódia.
"Taxa Máxima de Custódia"	significa a taxa cobrada da Classe para remunerar o Custodiante e os prestadores dos serviços por ele contratados, nos termos da Cláusula 12.1.5 do Anexo Descritivo
"Taxa de Performance"	significa a taxa cobrada para fins de remuneração pela performance das Cotas Investidas, nos termos da Cláusula 12.6 do Anexo Descritivo.
"Valor das Cotas"	significa o valor das Cotas calculado nos termos da Cláusula 5 do Anexo Descritivo.
"Valor Unitário de Emissão"	significa o preço unitário de emissão das respectivas Cotas.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

1.1.1 Para os fins deste Regulamento, incluindo seu Anexo Descritivo, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, não definidos acima, terão os significados a eles atribuídos nas definições indicadas no decorrer do documento. Ademais, **(i)** cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas acima aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento as referências a itens, apêndices ou anexos aplicam-se a itens, apêndices e anexos deste Regulamento, as referências ao Fundo alcançam toda a sua Classe; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO.

2.1 O JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com classe única de investimento em cotas, regido pelo presente Regulamento, seus anexos, conforme houver, pela Resolução CMN 2.907/01, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro, pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175 e o respectivo Anexo Normativo II.

2.2 O Fundo é constituído em uma única classe de Cotas fechada, nos termos do artigo 1º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, e terá prazo de duração determinado, conforme previsto neste Regulamento e no Anexo Descritivo, de modo que as Cotas somente serão integralmente amortizadas, ordinariamente, ao término do prazo de amortização ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

2.3 O objetivo do Fundo é prover ganhos de capital e obtenção de rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio da alocação preponderante dos recursos de sua

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

Classe em Cotas Investidas, observada a Política de Investimento disposta no Anexo Descritivo.

2.3.1 Para fins do disposto no "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros"* da ANBIMA, o Fundo está classificado como "*FIDC*" na modalidade "*Multicarteira Outros".*

2.3.2 Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo e/ou de sua Classe, da Administradora, do Custodiante, da Gestora acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe.

2.3.3 Resultados e rentabilidade obtidos pela Classe no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

2.3.4 Por meio de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora, poderão ser constituídas novas classes de cotas, subclasses e/ou séries de subclasses.

2.3.5 Não será permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais classes, subclasses e/ou séries de subclasses existentes.

2.3.6 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe a qualquer subclasse.

2.4 O Fundo terá prazo de duração de 7 (sete) anos, contados da Data de Integralização Inicial, prorrogável por 1 (um) período de 2 (dois) anos, a critério da Gestora, podendo ser encerrado antecipadamente nas hipóteses previstas neste Regulamento e no Anexo Descritivo.

2.5 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso o Fundo e sua Classe mantenham, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, estes devem ser imediatamente liquidados pela Administradora.

2.6 Os Cotistas terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

3 PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.

3.1 Cumpre aos Prestadores de Serviços Essenciais zelarem para que as despesas com a contratação dos Prestadores de Serviços que não constituam encargos do Fundo e/ou de sua Classe, não excedam o montante total da Taxa Global. Caso o valor exceda

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

esse limite, cabe ao respectivo Prestador de Serviço Essencial que contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

3.2 A Administradora, a Gestora e, conforme o caso, o distribuidor deve disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os Cotistas: **(a)** Regulamento atualizado; **(b)** descrição da tributação aplicável; **(c)** política de voto da Classe em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso; e **(d)** lâmina atualizada, se aplicável.

Administração Fiduciária

3.3 As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, observadas as obrigações, deveres e funções previstas na regulamentação vigente e neste Regulamento.

3.3.1 A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

3.3.2 A Administradora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e/ou sua Classe, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos os seus atos com a estrita observância: **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** deste Regulamento, do Anexo Descritivo; **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.3.3 Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

3.4 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, no exercício de suas funções de administração do Fundo:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável: **(a)** tesouraria, controle e processamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros; **(b)** escrituração das Cotas; **(c)** auditoria independente, nos termos do artigo 69

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

da Resolução CVM 175; **(d)** custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175; **(e)** custódia das Cotas Investidas, dos Ativos Financeiros e de eventuais outros valores mobiliários, se for o caso; **(f)** guarda da documentação relativa às Cotas Investidas, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e **(g)** liquidação física ou eletrônica e financeira das operações com Cotas Investidas e Ativos Financeiros.

(ii) sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a: **(a)** cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II; e **(b)** observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** o registro dos Cotistas; **(b)** o livro de atas de Assembleia de Cotistas; **(c)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(d)** os pareceres do Auditor Independente; e **(e)** o registro contábeis às operações e ao patrimônio da Classe.

(iv) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da classe fechada em mercado organizado;

(v) conforme aplicável, se e quando for o caso, informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos: **(a)** substituição do Auditor Independente; **(b)** ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada; e **(c)** celebração de aditamentos aos documentos do Fundo;

(vi) conforme aplicável, entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco, se e quando for o caso, cópia dos relatórios preparados pela própria Administradora, pelo Custodiante e/ou Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;

(vii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(viii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe, exigida pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

(ix) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(x) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(xi) observar as disposições constantes do Regulamento;

(xii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xiii) manter o Regulamento do Fundo disponível aos Cotistas, o que inclui os anexos pertinentes à Classe;

(xiv) calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto neste Regulamento;

(xv) monitorar, conforme orientação da Gestora a constituição e manutenção da Reserva de Despesas;

(xvi) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(xvii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(xviii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xix) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, em conta corrente do Fundo ou Conta da Classe, conforme aplicável;

(xx) divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;

(xxi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(a)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(b)** de outro, a Classe;

(xxii) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento da Política de Investimento e da Alocação Mínima aplicáveis às Cotas Investidas;

(xxiii) diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação e das informações relativas às operações com Cotas Investidas e Ativos Financeiros;

(xxiv) realizar, por conta e em nome da Classe, conforme o caso, o pagamento da taxa de fiscalização, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, "b", da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução CVM 160. Caso a Administradora ou a Gestora venham a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto à Classe;

(xxv) calcular, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros da Alocação Mínima, com base em relatórios previamente acordados; e

(xxvi) observar, no que for aplicável ao Fundo e/ou à sua Classe e/ou às suas respectivas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

3.4.2 A Administradora habilitada e autorizada pela CVM a prestar o serviço de escrituração de cotas, pode prestar o referido serviço para os fundos que administra.

3.4.3 A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens da Cláusula 3.4(i), observado que, nesse caso:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em sede de Assembleia de Cotistas; e

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à sua Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

Gestão de Recursos

3.5 As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora, observado o procedimento de substituição previsto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

3.5.1 Observado o disposto na legislação em vigor, os serviços de gestão dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e atividades relacionadas a esse serviço serão realizados pela Gestora, que tem e continuará a ter, durante toda a vigência do Fundo e de sua Classe, competência para realizar todos os atos necessários para gerir o patrimônio da Classe de Cotas do Fundo, conforme o caso, ressalvado o disposto na regulamentação em vigor, e observado, inclusive no que se refere à representação do Fundo e/ou da Classe para adquirir, alienar e exercer todos os demais direitos inerentes às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros integrantes do patrimônio da Classe, em especial, mas sem limitação, o disposto na Cláusula 3.5.2 abaixo e na regulamentação em vigor, podendo praticar todos os atos necessários para tanto, sem prejuízo do disposto na política de voto da Classe de Cotas, conforme artigo 94 da parte geral da Resolução CVM 175.

3.5.2 As obrigações da Gestora estão descritas na regulação, na autorregulação, neste Regulamento e respectivo Anexo Descritivo. A Gestora tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe, conforme o caso, na sua respectiva esfera de atuação, de acordo com a Política de Investimento prevista no Anexo Descritivo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira da Classe, inclusive o de comparecer e votar, em nome da Classe, em assembleias de cotistas dos Fundos Master e em assembleias de titulares dos demais ativos que confiram direito de voto, sendo de responsabilidade da Gestora o seguinte:

(i) contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável: **(a)** intermediação de operações para a carteira de ativos; **(b)** distribuição de Cotas; **(c)** classificação de risco das Cotas por agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco das Cotas, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM 175, conforme aplicável; **(d)** formador de mercado de classe fechada; **(e)** cogestão da carteira de ativos; e **(f)** consultoria especializada.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

(ii) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos dispositivos aplicáveis do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(iii) estruturar o Fundo e sua respectiva Classe, observados os termos do artigo 33, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(iv) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(v) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra a alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços contratados por ela contratado;

(vi) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe, conforme o caso, para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, conforme aplicável;

(vii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe, conforme o caso;

(viii) enviar à Administradora ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da respectiva Classe de Cotas que em nome da qual devem ser executadas;

(ix) observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 89 da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, observado que **(a)** a Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários; **(b)** caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e **(c)** a Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;

(x) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da Classe de Cotas do Fundo, conforme houver;

(xi) observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e respectivo apêndice, conforme houver;

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

(xii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme o caso;

(xiii) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xiv) estruturar o Fundo e a Classe, nos termos do artigo 33, § 1º, do Anexo Normativo II;

(xv) comprar e, nas hipóteses previstas em cada Anexo Descritivo, vender as Cotas Investidas e/ou os Ativos Financeiros, em estrita observância às regras relativas à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira previstas no Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições;

(xvi) executar a "*Política de Investimento*" descrita na Cláusula 2 do Anexo Descritivo, devendo analisar e selecionar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe;

(xvii) encaminhar ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso, as informações e os documentos relativos à aquisição das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros, bem como efetuar a correta formalização das respectivas operações;

(xviii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros da Alocação Mínima, bem como colocar à disposição dos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento;

(xix) acompanhar o enquadramento de todos os limites, condições e vedações estabelecidos no Regulamento do Fundo, bem como na legislação, normas da CVM, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e da ANBIMA aplicáveis à carteira do Fundo e ao público-alvo para o qual são destinados;

(xx) obter e verificar as informações e os documentos disponibilizados pelos Fundos Master, suficientes para o monitoramento da natureza, existência, titularidade, valor, liquidez e riscos das Cotas Investidas, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviços das respectivas classes;

(xxi) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

(xxii) solicitar a convocação da Assembleia de Cotistas;

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

(xxiii) zelar para que sejam mantidos recursos suficientes para fazer frente ao pagamento e liquidação das obrigações do Fundo;

(xxiv) monitorar: **(a)** o desempenho da Classe, conforme o caso, bem como acompanhar a valorização das Cotas, das Cotas Investidas e a evolução do valor do patrimônio da Classe e do Fundo, conforme reportados pela Administradora; **(b)** o enquadramento da Alocação Mínima; e **(c)** a adimplência das Cotas Investidas e diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, e os fluxos de conciliação;

(xxv) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição das Cotas Investidas, a Gestora deve verificar a possibilidade de invalidade ou ineficácia da aquisição das cotas ou de seus efeitos em virtude de riscos de natureza fiscal ou regulatória relevantes, bem como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação do Fundo;

(xxvi) monitorar os Eventos de Avaliação e as hipóteses de Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo e/ou de sua Classe de Cotas, conforme houver;

(xxvii) observar, no que for aplicável ao Fundo e à Classe, e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;

(xxviii) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da Classe de Cotas do Fundo, conforme houver;

(xxix) informar imediatamente à Administradora caso tome conhecimento de algum fato relativo ao Fundo ou à sua Classe de Cotas, conforme houver, que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website;*

(xxx) nos termos do artigo 122, ii, "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia de Cotistas, executá-lo; e

(xxxi) negociar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros da carteira da Classe de Cotas, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

3.5.3 A Gestora e/ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas "a" e "b" da Cláusula 3.5.2(i) acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

3.5.4 Os serviços de que tratam as alíneas "c" a "e" da Cláusula 3.5.2(i) acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso assim disposto no Anexo Descritivo ou deliberado pela Assembleia de Cotistas.

3.5.5 Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestora e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

3.5.6 A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, conforme o caso, que não estejam listados nos itens da Cláusula 3.5.2(i)acima, observado que, nesse caso:

(i) a contratação não ocorre em nome da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

3.5.7 A Gestora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e a Classe, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos os seus atos com a estrita observância: **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** deste Regulamento, seus anexos e do respectivo apêndice, se houver; **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleias de Cotistas; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.5.8 A Gestora pode, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da carteira da Classe na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à carteira da Classe, nos termos do Artigo 86, § 1º e do Artigo 113, IV da Resolução CVM 175, independente de deliberação em Assembleia de Cotistas.

Vedações

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

3.6 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome do Fundo e/ou da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos da Classe ou dos Cotistas;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade regulada pela CVM e conforme aprovado em Assembleia de Cotistas, exceto pelo previsto na Cláusula 8.14.15(iii);

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, se for o caso, nos termos deste Regulamento e do artigo 118, § 2 da parte geral da Resolução CVM 175;

(vii) a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior;

(viii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe; e

(ix) efetuar aporte de recursos no Fundo ou em qualquer Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

3.7 É vedado à Administradora, à Gestora e aos Demais Prestadores de Serviços do Fundo receber ou orientar o recebimento de depósitos em outra conta corrente que não a Conta da Classe.

3.7.1 É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão de investimento.

3.7.2 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

e/ou da Classe ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe.

3.7.3 É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo e/ou a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação não será aplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

3.8 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

3.8.1 A aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas: **(i)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(ii)** neste Regulamento, incluindo os Anexos e seu respectivo apêndice, conforme o caso; e **(iii)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

3.8.2 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe, e responde exclusivamente perante o Fundo, a Classe, o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo, da Classe.

3.8.3 Nos termos do artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à Classe quando procederem com dolo ou má-fé.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

3.8.4 Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que a Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo, não sendo responsáveis, sob qualquer forma, por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé da Administradora ou da Gestora, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos.

4 SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.

4.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo e sua Classe, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, a qual deverá ser deliberada nos cenários com ou sem Justa Causa em relação à Gestora.

4.2 A Administradora e/ou a Gestora podem renunciar, respectivamente, à prestação dos serviços de administração, de gestão do Fundo, desde que a Administradora e/ou a Gestora, mediante comunicação formal à Administradora, convoque a respectiva Assembleia de Cotistas, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas por Cotistas que detenham cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, em conformidade com as disposições a seguir.

4.2.1 Para fins de elucidação, as hipóteses de destituição por "Justa Causa" (e as consequências daí advindas) são aplicáveis exclusivamente à Gestora, sendo estabelecido que a "Justa Causa" relativa à Gestora, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição de outro prestador de serviço da Classe ou do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida à Administradora ou aos demais prestadores de serviços do Fundo.

4.2.2 Caso a Assembleia de Cotistas venha a ter como pauta do dia alguma deliberação cujo objeto possa ensejar uma hipótese de "Renúncia Motivada", a Gestora deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia de Cotistas tendo em vista a Política de Investimento e as atividades da Gestora. Caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia da Gestora será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

4.2.3 Na hipótese de renúncia ou destituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, a Administradora e/ou a Gestora, continuarão obrigados a prestar os respectivos serviços de administração e/ou gestão do Fundo, até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia ou destituição, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso, hipótese em que o Prestador de Serviços Essenciais em questão fará jus ao recebimento da sua respectiva remuneração devida e calculada *pro rata temporis* ao período em que esteve prestando serviços para o Fundo, ou seja, até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos à Administradora e/ou à Gestora a título de taxa de administração, taxa de gestão ou Taxa de Performance, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores e, neste caso, até o limite dos valores pagos a maior, observado, em todo caso, o disposto neste Regulamento.

4.2.4 Na hipótese de **(i)** destituição da Gestora sem Justa Causa ou **(ii)** Renúncia Motivada da Gestora, a Gestora, em adição ao disposto na Cláusula 4.2.3 acima, fará jus, na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, ao recebimento de uma remuneração complementar, equivalente ao que for maior entre: **(1)** 12 (doze) vezes do valor original da taxa de gestão devida à Gestora, apurada no mês imediatamente anterior ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a destituição e/ou substituição da Gestora; e **(2)** exclusivamente durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados da Data da Integralização Inicial, R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), que deverá ser paga diretamente pela Classe com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa da Gestora nos termos do Anexo. Não será devida a remuneração complementar prevista nesta Cláusula, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização à Gestora no caso de destituição por Justa Causa.

4.2.5 No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve encaminhar ao seu respectivo substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da parte geral da Resolução CVM 175 em até 15 (quinze) dias, contados da efetivação da alteração.

4.2.6 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

4.2.7 A Assembleia de Cotistas também poderá deliberar pela substituição da Administradora, devendo: **(i)** encaminhar a esta documento contendo as razões e os motivos da solicitação de substituição da Administradora; e **(ii)** indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

obrigações da Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento, do Anexo Descritivo e dos demais Documentos do Fundo.

4.2.8 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo e/ou à Classe: **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, ou outro prazo aprovado pelos Cotistas, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Administradora; bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

4.2.9 Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos desta Cláusula 4 da Parte Geral do Regulamento não substitua a Administradora dentro do prazo estabelecido na Cláusula 4.2.3 acima, tal hipótese também será considerada um Evento de Avaliação para os fins deste Regulamento.

4.2.10 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

4.2.11 No caso de descredenciamento da Gestora ou da Administradora para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, a Administradora deverá convocar imediatamente Assembleia de Cotistas, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados do evento para deliberar acerca da: **(i)** sua substituição no exercício da administração ou gestão do Fundo; ou **(ii)** liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.2.12 Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a CVM poderá nomear administrador ou gestora temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata esta Cláusula.

5 CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO.

5.1 As atividades de custódia e escrituração previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento, bem como as atividades de controladoria dos ativos da Classe, serão exercidas pelo Custodiante.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

5.1.1 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas em especial, mas não limitado a, na parte geral da Resolução CVM 175 e no respectivo Anexo Normativo II:

(i) realizar a custódia das Cotas Investidas, dos Ativos Financeiros e de eventuais outros valores mobiliários adquiridos ou recebidos pelo Fundo e/ou pela Classe;

(ii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas Investidas e Ativos Financeiros; orientando o pagamento na Conta da Classe;

(iii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe; e

(iv) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda dos documentos relativos às Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável.

5.1.2 Pelos serviços descritos nesta Cláusula 5, o Custodiante, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos da Classe, e escrituração das Cotas, será remunerado de acordo com o previsto no Anexo Descritivo.

5.1.3 Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou partes a eles relacionadas, nos termos do art. 40 do Anexo Normativo II, salvo se expressamente permitido por este Regulamento e pela regulamentação aplicável.

6 ASSEMBLEIA DE COTISTAS.

6.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia de Cotistas, deliberar sobre as seguintes matérias, observado o disposto neste Capítulo, de acordo com os quóruns respectivos, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos, observado que qualquer alteração ao Regulamento para modificar os quóruns abaixo deverá observar o quórum da matéria que se pretende alterar:

Matéria	Quórum de deliberação
(i) tomar anualmente as contas da Classe e do Fundo, conforme o caso, e deliberar sobre as demonstrações	Maioria das Cotas presentes

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

contábeis, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	
(ii) destituição ou substituição da Administradora e/ou do Custodiante e escolha de seu substituto;	50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) das Cotas subscritas
(iii) destituição ou substituição da Gestora **com** Justa Causa e escolha de seu substituto;	50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição da Gestora **sem** Justa Causa e escolha de seu substituto ou em caso de apresentação de Renúncia Motivada pela Gestora;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(v) a emissão de novas Cotas;	Maioria das Cotas presentes
(vi) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou eventual Liquidação do Fundo ou da Classe, quando proposta pela Gestora;	Maioria das Cotas presentes
(vii) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou eventual Liquidação do Fundo ou da Classe, quando não proposta pela Gestora;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(viii) alteração do Regulamento do Fundo, observado o disposto no item 6.1.1 abaixo, quando proposta pela Gestora;	Maioria das Cotas presentes
(ix) alteração do Regulamento do Fundo, observado o disposto no item 6.1.1 abaixo, quando não proposta pela Gestora;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

(x) o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas presentes
(xi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, conforme aplicável;	Maioria das Cotas presentes
(xii) deliberar se um Evento de Avaliação constitui ou não um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas presentes
(xiii) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas presentes
(xiv) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados na amortização integral das Cotas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros;	Maioria das Cotas presentes
(xv) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando o respectivo Prestador de Serviços Essencial esteja expressa e previamente autorizado a realizar, a seu critério, tais aditamentos e/ou modificações;	Maioria das Cotas presentes
(xvi) o aumento da Taxa Global ou da Taxa de Performance;	Maioria das Cotas presentes
(xvii) a alteração do prazo de duração do Fundo; e	Maioria das Cotas presentes
(xviii) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento.	Maioria das Cotas presentes

6.1.1 Fica estabelecido ainda que, conforme o artigo 71, §3º da parte geral da

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

Resolução CVM 175, as demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

6.1.2 Este Regulamento, incluindo os anexos, poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação ou da ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviço aplicável;

(iii) em decorrência da redução de quaisquer taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo, conforme aplicável; ou

(iv) em decorrência da criação de novas classes ou subclasses conforme autorizado neste Regulamento e seus anexos, na estrita medida necessária às adequações decorrentes da criação de novas classes ou subclasses.

6.1.3 As alterações referidas nos itens 6.1.2(i) e 6.1.2(ii) devem ser comunicadas aos Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item 6.1.2(iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas do Fundo.

6.1.4 Nos casos em que a Assembleia de Cotistas tiver por objeto deliberações que possam implicar em destituição da Gestora do cargo de gestor da carteira do Fundo, com ou sem Justa Causa, tais deliberações, para que possam surtir efeito em relação ao Fundo, dependerão de aprovação da mesma matéria também em sede de assembleia de cotistas do Feeder Qualificado.

6.1.5 Na hipótese de convocação de assembleia geral de cotistas do Feeder Qualificado que tenha por ordem do dia deliberar uma ou mais matérias descritas no item 6.1.4 acima, a Administradora deverá, concomitantemente, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a(s) mesma(s) matéria(s), conforme aplicável.

6.1.6 As matérias elencadas no item 6.1.4 acima somente serão consideradas aprovadas pelo Fundo caso também sejam aprovadas na assembleia geral de cotistas

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

do Feeder Qualificado.

6.1.7 Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente.

6.1.8 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas, depois de devidamente convocada, não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas, observado que a Assembleia de Cotistas somente poderá ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do Auditor Independente, ressalvada a hipótese de comparecimento da totalidade dos Cotistas.

6.1.9 Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o Fundo e sua Classe terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

6.1.10 As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, conforme aplicável, devem ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

6.1.11 Caso o Fundo venha a contar com diferentes classes, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

6.1.12 Fica desde já estabelecido que competirá à Gestora representar o Fundo e exercer, de acordo com seus melhores interesses e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, o direito de voto nas assembleias gerais ou especiais, conforme o caso, dos Fundos Master.

6.2 Sem prejuízo das demais informações e procedimentos tratados no "*Capítulo XIV – Liquidação e Encerramento*" (i.e., artigo 126 e seguintes) da parte geral da Resolução CVM 175 e neste Capítulo, na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido nas Assembleias de Cotistas, observado o abaixo:

(i) a Assembleia deve deliberar, no mínimo, sobre: **(a)** o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, em conjunto, de acordo com os

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

procedimentos previstos no Regulamento; e **(b)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas;

(ii) do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos; e

(iii) a Administradora deve enviar cópia da ata da Assembleia de Cotistas e do plano de liquidação de que trata o item (ii) acima à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contado da realização da Assembleia de Cotistas.

6.3 Nos termos do artigo 72 da parte geral da Resolução CVM 175, a convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora, e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

6.3.1 A convocação da Assembleia deve: **(i)** informar dia, hora e local em que será realizada, **(ii)** enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, **(iii)** indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas, **(iv)** conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas; e **(v)** ser enviada aos endereços eletrônicos indicados por escrito pelos Cotistas à Administradora e/ou à Gestora a qualquer tempo, com expressa referência a esta Cláusula 6.3.1.

6.3.2 A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á por meio de envio de *e-mail* aos Cotistas ou aos seus representantes, cadastrados na Administradora, de forma eletrônica, dos quais constará o dia, horário e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, bem como a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia de Cotistas, e ocorrerá com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo que a presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

6.3.3 Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, a Assembleia de Cotistas pode ser realizada de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

6.3.4 A Administradora deverá garantir que o sistema eletrônico utilizado para tanto assegure: **(i)** o registro de presença dos cotistas e dos respectivos votos; **(ii)** a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia de Cotistas que não tenham sido disponibilizados anteriormente; **(iii)** a possibilidade de comunicação entre os cotistas; e **(iv)** a gravação integral da Assembleia de Cotistas, observados os termos e condições da regulamentação aplicável, nos termos do art. 75 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.3.5 Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 6, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

6.3.6 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação indicados na Cláusula 6.1 acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do Anexo Descritivo, em relação ao valor total agregado das Cotas da Classe, presentes na Assembleia de Cotistas ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia de Cotistas.

SEÇÃO I – CONSULTA FORMAL

6.4 Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de Consulta Formal, enviada por meio eletrônico, desde que **(i)** referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas; e **(ii)** a manifestação de voto enviada pelos Cotistas seja recebida pela Administradora antes do início da respectiva assembleia.

6.5 As deliberações de Assembleia de Cotistas poderão ser decididas mediante processo de Consulta Formal, realizada por correspondência eletrônica, dirigida pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo definido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias para manifestação, contado da Consulta Formal por meio eletrônico.

6.5.1 Para fins do disposto acima, considerar-se-á o prazo para realização de Consulta Formal de modo alternativo.

6.5.2 Observado o previsto neste Capítulo, aplica-se à Consulta Formal as mesmas regras previstas para Assembleia de Cotistas, conforme o caso, inclusive no que se refere aos quóruns de deliberação.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

6.5.3 Deverão constar da Consulta Formal todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, substancialmente equivalentes àqueles exigidos por Assembleias Gerais de Cotistas ou Assembleias Especiais de Cotistas.

6.5.4 O Cotista deverá responder à Consulta Formal formulada no prazo nela estabelecido, servindo a resposta do Cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia de Cotistas. A resposta à Consulta Formal deverá ser encaminhada pelo Cotista por meio de comunicação eletrônica (e-mail) à Administradora, via plataforma eletrônica.

6.5.5 Os prazos para resposta e a data de apuração dos votos no âmbito da Consulta Formal poderão ser prorrogados pela Administradora, conforme orientação da Gestora, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas da Classe neste sentido, nos mesmos meios em que a Consulta Formal foi enviada.

6.5.6 A ausência de resposta do Cotista dentro do prazo previsto na Consulta Formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na Assembleia de Cotistas, não sendo tal voto computado para efeitos do quórum de aprovação.

6.6 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou o grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

6.6.1 O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

6.6.2 A convocação e a realização das Assembleias de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a respectiva Assembleia de Cotistas, assim convocada, deliberar em contrário, pela maioria simples dos presentes.

6.6.3 Independentemente de quem as tenha convocado, os representantes da Administradora e da Gestora deverão comparecer a todas as Assembleias de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

6.6.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Cotistas poderão convocar, para participar das Assembleias de Cotistas, representantes do Auditor Independente ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer das matérias constantes da ordem do dia.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

6.7 Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, com poderes específicos de representação do Cotista em Assembleia de Cotistas.

6.7.1 Não tem direito a voto nas Assembleias de Cotistas: **(a)** os Prestadores de Serviço Essenciais e/ou os Demais Prestadores de Serviços do Fundo; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviço Essenciais e/ou dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo; **(c)** partes relacionadas dos Prestadores de Serviços do Fundo, seus sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com a Classe no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia de Cotistas; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.7.2 Não se aplicará a vedação prevista na Cláusula 6.7.1 acima quando **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso na Classe, as pessoas mencionadas nas letras (a) a (d) da Cláusula 6.7.1 acima; **(ii)** houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou **(iii)** o prestador de serviços da Classe seja titular de Cotas.

6.8 As deliberações tomadas em Assembleias de Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante a Classe e obrigarão a todos os Cotistas da Classe, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas ou do voto proferido no conclave.

6.8.1 Das deliberações adotadas em Assembleias de Cotistas serão lavradas as respectivas atas no livro de registro de atas de Assembleias de Cotistas, ainda que em forma de sumário, e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas pelos Cotistas, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

6.8.2 Os resumos das deliberações adotadas pelas Assembleias de Cotistas deverão ser enviados a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

6.8.3 Para as Assembleias de Cotistas realizadas com a presença da totalidade dos Cotistas, fica a Administradora dispensada da comunicação do resumo das decisões tomadas.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

7 ENCARGOS DO FUNDO.

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso:

(i) taxas, tributos, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações realizadas pelo Fundo ou por operações da carteira de ativos da Classe, as quais deverão sempre observar condições e parâmetros do mercado;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, conforme o caso, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(vii) despesas com a manutenção de ativos recebidos em decorrência de operações da Classe, conforme aplicável;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, conforme o caso, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções, conforme aplicável;

(ix) despesas relacionadas a realização de Assembleia de Cotistas e/ou ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe, conforme o caso;

(x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação do Fundo;

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

(xi) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com ativos da carteira da Classe, conforme o caso;

(xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe, conforme o caso;

(xiii) as despesas inerentes à: **(a)** a distribuição primária de Cotas; e **(b)** a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; conforme aplicável;

(xiv) na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, na taxa de gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da Parte Geral, montantes devidos a classes de fundos investidores ou a prestadores de serviços das classes de fundos investidores, desde que permitido nos termos da regulamentação aplicável;

(xv) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, caso aplicável;

(xvi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, conforme o caso, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xvii) contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável; e

(xviii) Taxa Global, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Performance especificadas neste Regulamento e no Anexo Descritivo.

7.1.1 Quaisquer despesas não previstas na Cláusula 7.1 acima como encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, devem correr por conta do Prestador de Serviço que a tiver contratado.

7.1.2 Não estão incluídas nos encargos do Fundo e/ou da Classe quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou da Classe. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à Classe com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

7.1.3 O montante anual global de todas as despesas de que trata a Cláusula 7.1 acima, exceção feita às despesas de que trata a Cláusula 7.1(i), não poderá superar o limite anual de despesas fixado na Assembleia de Cotistas que aprovar as demonstrações financeiras do Fundo a cada exercício, a menos que haja prévia e expressa aprovação escrita da totalidade dos Cotistas.

7.2 A Classe, conforme o caso, será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinentes exclusivamente a si própria, sem que ocorra a comunicação destas com a eventuais outras classes que venham a ser emitidas pelo Fundo.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

7.3 O Anexo da Classe, conforme o caso, poderá estabelecer despesas adicionais não previstas neste Regulamento, desde que seja considerada uma despesa exclusiva da Classe e permitida pela regulamentação aplicável.

7.4 Não será devido pelo Fundo, pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e/ou qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de suas Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé, observada a responsabilidade da Administradora, da Gestora e Custodiante por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que cada um der causa, sempre que agirem de forma contrária à lei, a este Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

7.5 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

8 PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS.

8.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora e da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

8.1.1 Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à Classe, conforme o caso, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos Prestadores de Serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

8.2 A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, à Classe, conforme aplicável, às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no Valor das Cotas ou nas decisões dos Cotistas quanto à respectiva permanência no Fundo e/ou na Classe, inclusive o resgate, amortização, alienação ou manutenção de titularidade das Cotas, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

8.2.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e/ou à Classe, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento ou no Anexo Descritivo;

(iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe, conforme houver;

(v) alteração da Administradora ou da Gestora;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

(viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável; e

(ix) emissão de Cotas da Classe.

8.2.2 A divulgação de fatos relevantes deve ser: **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada; **(ii)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como **(iv)** mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que colocarem as Cotas.

8.2.3 Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar fato relevante.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

8.3 A Administradora está dispensada de disponibilizar o extrato da conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

8.4 Todo o material de divulgação do Fundo deverá estar em conformidade com os requisitos estabelecidos pelos artigos 54 a 60 da parte geral da Resolução CVM 175, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação aplicável.

8.4.1 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM e ANBIMA.

8.5 A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, Suplemento G da Resolução CVM 175, conforme modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;

(ii) em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe de investimento em cotas à CVM, caso aplicável;

(iii) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral da Gestora mencionado no §3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(iv) em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente; e

(v) na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas **(a)** exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas; e **(b)** lâmina atualizada, se houver.

8.5.1 As atas de Assembleias de Cotistas serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

8.5.2 Para efeitos da Cláusula 8.5(iii), a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM, devendo a

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

Administradora diligenciar junto à Gestora para o cumprimento do disposto na Cláusula 8.5(iii), devendo notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado.

9 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

9.1 O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora, à Gestora e ao Custodiante.

9.2 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, conforme o caso, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

9.2.1 As demonstrações financeiras do Fundo que contam com diferentes classes são compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações financeiras consolidadas.

9.3 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data com relação à qual serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício social.

9.3.1 Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: **(i)** relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, conforme o caso, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; **(ii)** demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do Patrimônio Líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e **(iii)** notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

10 DA ARBITRAGEM

10.1 A Administradora, a Gestora, e os Cotistas se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada ao Fundo, seu Regulamento e demais documentos regulatórios aplicáveis, bem como às obrigações e deveres de cada parte no âmbito deste Fundo, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, as partes desde já concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia originário, decorrente ou relacionado a este Regulamento, seus Anexos, apêndices e demais documentos regulatórios aplicáveis, inclusive relativo à sua existência, validade, eficácia,

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências, será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, e de acordo com as disposições a seguir.

10.1.1 O procedimento arbitral será administrado pela Câmara de Arbitragem de acordo com o Regulamento da Câmara. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, mas provas poderão ser produzidas em inglês sem necessidade de tradução. Serão aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

10.1.2 A parte interessada notificará a Câmara de Arbitragem sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento da Câmara.

10.1.3 A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que sem a participação dessa parte, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

10.1.4 O Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, após consulta às partes da arbitragem, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do Tribunal Arbitral nos prazos estabelecidos pela Câmara de Arbitragem, a Câmara de Arbitragem fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da Câmara. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que **(i)** estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou **(ii)** as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.

10.1.5 As partes concordam expressamente que, se atendidos os requisitos estabelecidos pela Resolução Administrativa nº 46 da Câmara de Arbitragem, o procedimento arbitral expedito será adotado entre as partes.

10.1.6 A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será considerada proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, constituindo título executivo judicial.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

10.1.7 Antes da formação do Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer ao Poder Judiciário tutelas provisórias urgentes, sem prejuízo do julgamento do pedido de tutela definitiva pelo Tribunal Arbitral. Quando a lei exigir que o autor do pedido de tutela provisória ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal o pedido de instituição da própria arbitragem. As partes reconhecem que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário previamente à formação do Tribunal Arbitral não é incompatível com esta cláusula compromissória, tampouco constitui renúncia à sujeição das partes à arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, conforme o caso.

10.1.8 Sem prejuízo desta cláusula compromissória, as partes poderão se valer desde logo do Poder Judiciário para exigir o cumprimento de obrigações de pagamento de quantia certa, líquida e exigível, quando cabível de plano a tutela executiva. Contudo, eventuais embargos do devedor decorrentes, relacionados ou pertinentes a este instrumento deverão ser resolvidos por arbitragem.

10.1.9 Exclusivamente para eventuais medidas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, como processos de execução de título executivo extrajudicial, de cumprimento de sentenças arbitrais ou outros litígios que por força de lei não possam ser submetidos à arbitragem, poderão ser exclusivamente pleiteadas, à escolha do interessado **(i)** no local onde serão efetivadas; ou **(ii)** na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em detrimento de todos os outros, por mais privilegiados que possam ser. Para quaisquer outras medidas judiciais admitidas pela Lei de Arbitragem, incluindo as ações para instituição da arbitragem ou anulação ou complementação da sentença arbitral, fica eleita exclusivamente a comarca do local da sede da arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem.

10.1.10 Os custos da arbitragem deverão ser antecipados pelas partes em iguais proporções. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes, na medida do êxito relativo obtido em seus respectivos pedidos e contra pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, com o consequente reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo **(i)** os honorários dos árbitros; **(ii)** as taxas e despesas administrativas devidas à Câmara de Arbitragem; **(iii)** os honorários de peritos, tradutores e quaisquer outros valores pagos ou reembolsados, bem como quaisquer quantias devidas a pessoas nomeadas pelo Tribunal Arbitral; e **(iv)** honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

arbitral. O Tribunal Arbitral não poderá impor o pagamento de honorários de sucumbência, os quais não se aplicam ao procedimento arbitral.

10.1.11 A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada **(i)** ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem; **(ii)** se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; **(iii)** se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou **(iv)** se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

10.1.12 Considerando a necessidade de preservar a confidencialidade dos termos deste instrumento e de quaisquer controvérsias a ele relacionadas, as partes acordam, nos termos do artigo 421 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 190 do Código de Processo Civil Brasileiro, que quaisquer medidas judiciais propostas deverão tramitar sob segredo de justiça, a fim de resguardar a confidencialidade deste Instrumento e de todas as tratativas correlatas. As partes obrigam-se, ainda, a envidar seus melhores esforços para assegurar tal confidencialidade e, sempre que necessário, apresentar as devidas petições requerendo e reafirmando a imprescindibilidade da manutenção do referido sigilo e confidencialidade.

10.1.13 Para assegurar o cumprimento da obrigação de confidencialidade prevista acima, as partes convencionam que: **(i)** qualquer parte que ajuizar ações judiciais permitidas por este instrumento deverá, obrigatoriamente, requerer expressamente o segredo de justiça e, sempre que o sistema eletrônico do tribunal assim possibilitar, classificar este instrumento e os documentos a ele relacionados como confidenciais; **(ii)** qualquer parte demandada em relação a este instrumento deverá, sem prejuízo de todas as demais defesas que lhe sejam cabíveis, anuir expressamente ao pedido de segredo de justiça; e **(iii)** na hipótese de indeferimento do pedido de segredo de justiça, todas as partes deverão adotar todas as medidas cabíveis para preservar a confidencialidade das ações judiciais e deste Instrumento, incluindo, mas não se limitando, à interposição de todos os recursos disponíveis e à formulação de pedidos de tutela de urgência. A parte que descumprir tal obrigação, incluindo, mas não se limitando, à apresentação de documentos ou peças processuais sem as devidas marcações de confidencialidade ou sem requerimento de segredo de justiça, na ausência de decisão judicial ou arbitral que negue tal status, ou à juntada desnecessária de documentos não redigidos contendo informações sensíveis, será responsável por todos os danos decorrentes. Ademais, a omissão em requerer e em anuir à tramitação sigilosa constituirá infração ao dever de confidencialidade estabelecido neste Instrumento, para todos os fins de direito.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

10.1.14 A Câmara de Arbitragem (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; **(ii)** as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e **(iii)** a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

* * * *

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do ***JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA****. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo Descritivo têm o significado que lhes for atribuído na Parte Geral do Regulamento.*

1 CLASSE ÚNICA DE COTAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

1.1 Este Anexo Descritivo da **CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** disciplina o funcionamento da Classe do Fundo, a qual se regerá pelo disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo nos termos abaixo elencados, conforme houver.

1.1.1 A Classe é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração de 7 (sete) anos, prorrogável por até 1 (um) período de 2 (dois) anos, a critério da Gestora.

1.1.2 A Classe destina-se exclusivamente aos Cotistas que sejam Investidores Autorizados, que são considerados como investidores profissionais nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

1.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao Valor das Cotas por eles subscritas, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Boletim de Subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido do Fundo ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

1.1.4 As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

2 POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.

2.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a Política de Investimento da Classe abrange, além deste Capítulo, o disposto nas Cláusulas 3 e 4 do presente Anexo Descritivo.

2.2 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Cotas Investidas, representados por cotas dos Fundos Master, observada a Política de Investimento da Classe. Por ser a Classe destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, não se aplicam os limites previstos no artigo 50 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de modo que a Classe poderá alocar livremente seus recursos entre o Fundo Master (Qualificado) e o Fundo Master (Profissional), sem restrição percentual entre eles.

2.2.1 A parcela residual do Patrimônio Líquido da Classe será mantida em moeda corrente nacional ou aplicada exclusivamente em Ativos Financeiros, nos termos deste Anexo Descritivo.

2.2.2 O Fundo Master (Qualificado), por ser classe destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do Anexo Normativo II, poderá realizar quaisquer operações e investimentos admitidos a classes de fundos de investimento em direitos creditórios, destinadas a investidores qualificados, incluindo, sem limitação, a aquisição de direitos creditórios padronizados, em quaisquer das categorias de crédito estruturado, ativos distressed, ativos imobiliários, ativos de situações especiais e ativos de novas oportunidades, observados os critérios de elegibilidade previstos no respectivo regulamento e os limites de concentração por devedor, emissor e tipo de direito creditório previstos na regulamentação aplicável e no respectivo regulamento.

2.2.3 O Fundo Master (Profissional), por ser classe destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, poderá realizar quaisquer operações e investimentos admitidos a classes de fundos de investimento em direitos creditórios destinadas a investidores profissionais, incluindo, sem limitação **(i)** a aquisição de direitos creditórios padronizados e não-padronizados, estes últimos nos termos do artigo 15 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, em quaisquer das categorias de crédito estruturado, ativos distressed, ativos imobiliários, ativos de situações especiais e ativos de novas oportunidades, observados os critérios de elegibilidade previstos no respectivo regulamento; **(ii)** a não observância dos limites de concentração por devedor, emissor e tipo de direito creditório, nos termos do artigo 52, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e **(iii)** demais operações permitidas pela Resolução CVM 175 e pelo Anexo Normativo II às classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais, observado o respectivo

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

regulamento.

2.3 O Fundo Master (Qualificado) poderá, conforme previsto em seu respectivo regulamento, realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação relativamente a operações de suas carteiras.

2.3.1 O Fundo Master (Profissional) poderá, além da hipótese prevista no item 2.3 realizar operações em mercados de derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios.

2.4 Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização Inicial, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

2.4.1 A Classe somente poderá adquirir as Cotas Investidas que estejam de acordo com a Política de Investimento e a regulamentação aplicável.

2.5 É facultado à Classe realizar operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, para troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência. A Classe não poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas.

2.6 É facultado a Classe realizar operações compromissadas nas hipóteses admitidas na regulamentação aplicável.

2.7 Ressalvado o disposto na Cláusula 2.5 acima, a Classe, assim como os Fundos Master, poderá contratar quaisquer operações para a composição de suas carteiras em que figurem como contraparte a Administradora e/ou Gestora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias destas ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, observada a regulamentação aplicável.

2.8 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e respectivas partes relacionadas poderão ter posições em, bem como subscrever e/ou operar com, ativos que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe, dos Fundos Master ou dos demais fundos de investimento que integrem a carteira da Classe ou dos Fundos Master, conforme aplicável.

2.9 A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas Investidas de classes para as quais a Administradora, a Gestora ou as suas

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços.

2.10 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas Investidas emitidas por uma mesma classe, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.11 A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, investir os recursos da Classe nas diferentes estratégias de investimento dos Fundos Master, sem qualquer restrição de exclusividade ou obrigação de não concorrência em relação a outras estratégias, fundos ou veículos geridos pela Gestora ou por suas Afiliadas. Os Cotistas reconhecem que a Gestora, suas Afiliadas e partes relacionadas poderão gerir e prestar serviços a outros fundos e veículos de investimento com políticas de investimento similares, complementares ou concorrentes às dos Fundos Master, sem que isso configure violação de qualquer dever perante a Classe ou os Cotistas.

2.12 Ressalvado o disposto na Cláusula 2.5 acima, a Classe poderá, a critério da Gestora, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a Administradora, a Gestora ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela Administradora, pela Gestora, ou pelas demais pessoas acima referidas, observada a regulamentação aplicável.

2.13 A Classe poderá investir em até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora ou de suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

2.14 Observadas as previsões dos respectivos regulamentos, os Fundos Master, bem como os demais fundos de investimento que integrem a carteira da Classe ou dos Fundos Master, poderão subscrever ou adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e respectivas partes relacionadas, observados, em qualquer caso, os limites de concentração aplicáveis à Classe e a consolidação prevista na Cláusula 2.16 abaixo.

2.15 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e respectivas partes relacionadas poderão ter posições em, bem como subscrever e/ou operar com ativos que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe, dos Fundos Master ou dos demais fundos de investimento que integrem a carteira da Classe ou dos Fundos Master.

2.16 A Gestora deverá assegurar a consolidação das aplicações da Classe com as dos Fundos Master cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe. A consolidação de que

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

trata este item será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por classes geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas à Gestora.

2.17 A Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo. Não há, no entanto, garantia por parte da Gestora de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas será de longo prazo e/ou o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

2.18 Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

2.19 Além das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Classe: **(i)** aplicar recursos em Ativos Financeiros no exterior, nos termos previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor; **(ii)** aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial, exceto por derivativos, nos termos previstos neste Anexo Descritivo e na regulamentação em vigor; e **(iii)** operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

2.19.1 Sem prejuízo do disposto acima, em qualquer caso, ficam permitidos investimentos para: **(i)** viabilizar a recuperação e/ou liquidez das Cotas Investidas e dos demais ativos integrantes da carteira; e/ou **(ii)** cumprir com obrigações que já tenham sido previamente assumidas pelo Fundo, representado pela Gestora, e aprovadas pela Administradora, nos termos do Acordo Operacional.

2.20 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

2.21 É vedada à Classe a aplicação em cotas de classes de fundos de investimento que invistam na Classe.

2.22 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento delineada nesta Cláusula 2, os investimentos do Fundo e/ou de sua Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, aqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do Fundo e/ou da Classe, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os Cotistas não serão obrigados a aportar recursos

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

adicionais para a liquidação do Fundo e/ou de sua Classe, observado o disposto no Anexo Descritivo, assim como na Resolução CVM 175

2.22.1 Os serviços de administração fiduciária e gestão de carteira são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que a Administradora e a Gestora não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo. Como Prestadores de Serviços do Fundo, a Administradora e a Gestora não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé da Administradora ou da Gestora, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, nos termos da Cláusula 3.8.4 da Parte Geral do Regulamento.

2.22.2 A Administradora, a Gestora e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.

3.1 Considerando que a Classe investirá diretamente Cotas Investidas, não correspondendo a um investimento direto em direitos creditórios, o qual será realizado pelos Fundos Master, não há critérios de elegibilidade a serem observados quando da aquisição das Cotas Investidas.

4 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS INVESTIDAS.

4.1 A Classe subscreverá ou adquirirá as Cotas Investidas, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

4.2 A Classe poderá subscrever ou adquirir Cotas Investidas emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

4.3 A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas observará os procedimentos da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas. A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

4.4 Uma vez que o investimento nas Cotas Investidas não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas Investidas. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas Investidas. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto nesta Cláusula 4.4, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

5 AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE.

5.1 O Patrimônio Líquido da Classe corresponderá ao somatório dos valores das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, apurados na forma desta Cláusula, menos as exigibilidades referentes aos encargos e às provisões.

5.1.1 Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

5.1.2 Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e as cotas de fundos de investimento terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cuja versão atualizada poderá ser obtida em sua página eletrônica.

5.2 As Cotas Investidas serão registradas e avaliadas pelo valor patrimonial ou valor da cota divulgado pelo administrador dos Fundos Master, observado o disposto na regulamentação aplicável e no manual de marcação a mercado da Administradora. Na hipótese de indisponibilidade do valor divulgado, a Administradora, em conjunto com a Gestora, adotará metodologia de avaliação consistente, verificável e compatível com as características e a liquidez da Cota Investida.

5.2.1 Os fluxos de receitas da Classe, incluindo distribuições, amortizações, resgates e demais valores recebidos dos Fundos Master, bem como as despesas e obrigações da Classe, serão projetados e revisados periodicamente conforme as informações disponíveis. O resultado líquido será refletido no valor da carteira da Classe segundo a metodologia de marcação a mercado aplicável. A Administradora, em conjunto com a Gestora, realizará revisão periódica do apreçamento da carteira, na qual poderão ser deliberadas e aprovadas alterações de precificação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros, conforme previsto acima.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

5.3 Os Ativos Financeiros serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e em observância aos procedimentos definidos pela Administradora em seu manual de marcação a mercado e previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo. A valorização dos Ativos Financeiros, públicos ou privados, que compõem a carteira da Classe será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.

5.3.1 As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Ativos Financeiros serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na regulamentação aplicável, bem como processos registrados no manual de marcação a mercado da Administradora e demais regras aplicáveis. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição e acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

5.3.2 Para efeito da determinação do valor dos ativos e do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora, disponível em sua página eletrônica: https://www.apexgroup.com/apex-brazil/

6 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS E RESERVA DE DESPESAS

6.1 Diariamente, a partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta corrente da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de amortizações, resgates e demais valores provenientes dos Fundos Master, na seguinte ordem: **(i)** pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; **(ii)** constituição ou enquadramento da Reserva de Despesas; **(iii)** aquisição de Cotas Investidas, em moeda corrente nacional; e **(iv)** amortização das Cotas, observada a manutenção da Reserva de Despesas.

6.2 A Gestora constituirá, desde a Data de Integralização Inicial, uma Reserva de Despesas no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe descritos neste Regulamento, estimados para serem incorridos em um período de 6 (seis) meses a contar de cada Data de Verificação, mediante ordem encaminhada à Administradora.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

6.3 Os recursos da Reserva de Despesas integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe.

6.4 A Reserva de Despesas será constituída a partir das seguintes Disponibilidades: **(i)** caixa; **(ii)** depósitos bancários à vista; **(iii)** numerário em trânsito; e **(iv)** Ativos Financeiros.

6.5 Sempre que necessário, a Gestora deverá complementar o valor da Reserva de Despesas, utilizando os recursos provenientes das amortizações e resgates das Cotas Investidas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada Data de Verificação. Em caso de excesso, o montante que sobejar poderá ser liberado e utilizado conforme a ordem de alocação de recursos.

7 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

7.1 Como o Fundo possui uma única classe de cotas, as informações referentes à Assembleia Especial de Cotistas constarão apenas na parte geral deste Regulamento, observando as disposições da Cláusula 6 da Parte Geral do Regulamento.

8 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA VALORAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS.

Seção I - Características Gerais das Cotas.

8.1 A Classe terá uma subclasse única.

8.2 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe.

8.3 As Cotas serão objeto de amortização integral quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva subclasse, ou em virtude da liquidação do Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento.

8.4 Todas as Cotas terão igual prioridade para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto.

8.5 As Cotas são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares junto à Administradora. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto à Administradora.

8.6 Na hipótese de emissão de novas Cotas, o Valor Unitário de Emissão das referidas Cotas não poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião, exceto caso os detentores da subclasse das Cotas em questão

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

se manifestem positivamente e de acordo em relação a tal diluição por meio da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a emissão das Cotas.

8.7 Na hipótese de novas emissões de Cotas, os Cotistas do Fundo que estiverem inscritos no registro de Cotistas na data da Assembleia de Cotistas que deliberar pela emissão, terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio, conforme os prazos e procedimentos que venham a ser estabelecidos na referida Assembleia de Cotistas.

Seção II - Cotas.

8.8 As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição.

8.9 As Cotas conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

Seção III – Distribuição das Cotas.

8.10 A distribuição de Cotas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo apêndice, conforme aplicável.

8.11 Exceto se de outra forma disposto no ato de aprovação da oferta, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

8.12 Observados os termos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175, a critério da Gestora, a Classe poderá emitir novas Cotas, desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas, cumulativamente, e que também sejam observadas as disposições dos parágrafos abaixo.

(i) a Assembleia de Cotistas convocada especificamente para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à emissão, observados os *quóruns* de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento e Anexo; e

(ii) não tenha sido identificado, pela Gestora, qualquer Evento de Avaliação que não tenha sido sanado.

Seção IV – Subscrição e Integralização de Cotas.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

8.13 As Cotas serão subscritas pelo Preço de Emissão e integralizadas pelo Preço de Integralização, sendo certo que somente poderá ser Cotista aquele que seja Investidor Autorizado.

8.13.1 Previamente à subscrição ou aquisição de Cotas, caberá à Administradora ou à instituição integrante do sistema de distribuição contratada para realizar a colocação das Cotas, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor ou adquirente de Cotas.

8.13.2 Observado o disposto neste Regulamento, caso as Cotas venham a ser admitidas à negociação em mercado organizado de valores mobiliários, caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação de Cotas em tal mercado verificar a condição de Investidor Autorizado do adquirente de Cotas, bem como a observância das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, quaisquer restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

8.13.3 Nas demais hipóteses de cessão ou transferência de Cotas, caberá à Administradora ou ao distribuidor contratado que atue na modalidade de distribuição por conta e ordem, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do cessionário ou adquirente de Cotas.

8.13.4 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

8.14 A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Anexo, o resgate de Cotas, poderão ser efetuados: **(i)** por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; **(ii)** por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; **(iii)** por transferência eletrônica disponível; ou **(iv)** por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, aprovado pela Administradora.

8.14.1 No ato da subscrição das Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, que serão autenticados pela Administradora ou pela instituição integrante do sistema de distribuição contratada para colocação das Cotas, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo Descritivo, dos quais constarão o prazo e demais condições para integralização das Cotas subscritas; **(ii)** assinará o Termo de Adesão, declarando, dentre outras declarações aplicáveis: **(a)** que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, deste Anexo Descritivo, bem como do inteiro teor da lâmina, se aplicável, **(b)** estar ciente dos fatores de risco do Fundo, inclusive aos relativos à Classe, conforme descritos neste Anexo Descritivo, **(c)** estar ciente de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

possam ser incorridas pela Classe, e **(d)** estar ciente de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços; **(iii)** realizará o procedimento cadastral junto à Administradora e/ou ao distribuidor contratado, e indicará os seus endereços de correspondência e de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas, comprometendo-se a manter tais endereços atualizados junto à Administradora e/ou ao distribuidor contratado; e **(iv)** assinará declaração afirmando ser Investidor Autorizado.

8.14.2 Caso o Cotista não tenha comunicado a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio de correio eletrônico, a Administradora não poderá ser responsabilizada pelo descumprimento do dever de prestar ao referido, sendo considerada entregue as correspondências que forem devidamente enviadas ao último endereço declarado pelo Cotista.

8.14.3 As primeiras valorações das Cotas da Classe ocorrerão a partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial de Cotas da Classe e as últimas valorações das Cotas ocorrerão na respectiva data de amortização integral das últimas Cotas. A partir da respectiva Data de Integralização Inicial das Cotas da Classe, os valores unitários das Cotas serão calculados todo Dia Útil.

8.14.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas, exceto pelo imposto a ser apurado quando da integralização das Cotas.

8.14.5 O Valor Unitário das cotas da Classe corresponderá ao valor do Patrimônio Líquido da Classe, dividido pelo número de Cotas na respectiva data de cálculo (considerando somente as Cotas devidamente integralizadas).

8.14.6 A qualidade de Cotista caracterizar-se-á pela validação pela Administradora de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o Termo de Adesão e o Boletim de Subscrição devidamente assinados.

8.14.7 O extrato da conta de depósito ou de pagamentos, emitido pelo agente escriturador das Cotas, será o documento de comprovação da: (i) obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis a Classe; e (ii) propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

8.14.8 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante Chamada de Capital, a ser realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, nas datas e na forma especificada na respectiva Chamada de Capital, pelo

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

Preço de Integralização, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.14.9 Por ocasião de seu ingresso no Fundo, cada Cotista celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, na forma deste Regulamento.

8.14.10 Os valores objeto dos Compromissos de Investimento deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas, em integralização de Cotas, na medida em que tais valores sejam necessários para: **(i)** a realização de investimentos pelo Fundo em Cotas Investidas e Ativos Financeiros, na forma disciplinada neste Regulamento; ou **(ii)** o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo e/ou da Classe.

8.14.11 Mediante instruções da Gestora, a Administradora enviará a Notificação de Integralização aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento das instruções da Gestora, por meio de carta ou correio eletrônico, especificando o montante a ser integralizado por cada Cotista (em porcentagem em relação ao capital comprometido do respectivo Cotista), a data em que o aporte deverá ser realizado e quaisquer instruções adicionais para realização do aporte.

8.14.12 Ao receber a Notificação de Integralização, os Cotistas serão obrigados a integralizar, pelo Preço de Integralização, parte ou a totalidade das respectivas Cotas subscritas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data da Notificação de Integralização.

8.14.13 No âmbito da primeira Chamada de Capital a ser realizada pela Administradora nos termos do Compromisso de Investimento, os Cotistas serão obrigados a integralizar a parcela do respectivo capital comprometido indicada na Notificação de Integralização, diretamente no Fundo, no prazo de até 10 (dez) dias contado do recebimento da respectiva Notificação de Integralização. As integralizações a serem realizadas no âmbito das Chamadas de Capital subsequentes observarão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima referido.

8.14.14 Os prazos acima deverão ser sempre interpretados em favor da Classe e do Fundo, de forma que poderá a Administradora, em caráter eventual, mediante orientação da Gestora, conceder a todos os Cotistas, em igualdade de condições, prazos superiores. Eventuais concessões nesse sentido terão caráter transitório e não configurarão renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

ampliação de qualquer direito conferido ao Fundo e/ou aos Cotistas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

8.14.15 No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) dias corridos a partir da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, atualizados de acordo com a variação pro rata die do CDI desde o encerramento do prazo original para integralização das Cotas, acrescidos de **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, **(b)** juros anuais de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor inadimplido, e **(c)** custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido, acrescido de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pela Classe devidas a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após essa dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo;

(iv) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: **(a)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e **(b)** a data de liquidação da Classe; e

(v) sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe, caso o inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o pagamento deveria ter sido realizado, a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizadas a alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo aludido Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas já emitidas, no melhor interesse da Classe, com base no Patrimônio Líquido da Classe na data da alienação, a fim de se obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, incluindo os custos e despesas.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

8.14.16 O Compromisso de Investimento e o Boletim de Subscrição servirá como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

8.14.17 As penalidades previstas acima não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, bem como em decorrência de falhas operacionais da Administradora e/ou do Custodiante.

8.14.18 Caberá à Gestora envidar seus melhores esforços para auxiliar a Administradora na cobrança dos Cotistas Inadimplentes.

8.14.19 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

8.14.20 As Cotas não integralizadas do Cotista Inadimplente que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser canceladas, sem que seja devido qualquer pagamento ao Cotista Inadimplente em razão do cancelamento das Cotas não integralizadas.

Seção V – Amortização das Cotas.

8.15 Os pagamentos das amortizações das Cotas serão realizados a exclusivo critério da Gestora, utilizando o valor da última Cota disponível na Data de Pagamento, observada a comunicação prévia da Gestora à Administradora acerca de tal necessidade, com prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação a Data de Pagamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas nesta Seção V deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

8.16 Os pagamentos das amortizações das Cotas serão realizados em conformidade com o recebimento de distribuições, amortizações, resgates ou alienações das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros e serão pagos aos Cotistas nos termos da Cláusula 8.17, podendo ser superiores ou inferiores na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto.

8.17 Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente,

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

8.18 Se a amortização das Cotas, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, os valores correspondentes, se houver, serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

8.19 A Assembleia de Cotistas poderá, a qualquer tempo, alterar os procedimentos de amortização descritos nesta Seção V.

Seção VI – Negociação das Cotas.

8.20 As Cotas serão depositadas e negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, estando sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

8.21 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

8.22 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.23 A Classe poderá ser registrada para custódia eletrônica através do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

Seção VII – Valorização das Cotas.

8.24 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, desde que o patrimônio da Classe, assim permita e após o pagamento ou provisionamento: **(i)** das despesas e encargos da Classe previstos neste Regulamento; **(ii)** da amortização das Cotas prevista na Seção V acima, incorporando-se ao valor de cada Cota o resultado da carteira da Classe, conforme o caso, relativo ao Dia Útil imediatamente anterior. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, e a última na data de liquidação da Classe.

8.25 O Valor das Cotas será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu preço de integralização ou amortização, nos termos deste Regulamento.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

8.26 Durante o prazo de duração do Fundo, quaisquer perdas do Fundo, serão arcadas integralmente às Cotas, até o limite de seu valor.

8.27 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta Seção VII não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

9 PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE.

9.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido ("Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido"): **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(b)** atraso, por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, no pagamento da amortização das Cotas.; **(c)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomados, se aplicável; **(d)** exercício de opções de compra ou de venda caso a Classe figure na ponta de vendedora; **(e)** eventos de default em ativos de crédito que porventura integrem a carteira da Classe; e **(f)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da Classe.

9.1.1 Caso a Administradora em razão dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido acima ou no curso de suas atividades, verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

9.1.2 Caso a Administradora verifique que o Evento de Verificação do Patrimônio Líquido constitui também um Evento de Liquidação Antecipada, deverá notificar a Gestora e adotará os procedimentos descritos neste Anexo Descritivo.

9.2 Diante da limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o Patrimônio Líquido do Fundo ou da Classe venha a ser negativo, hipótese na qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM 175: **(i)** imediatamente, em relação à Classe cujo Patrimônio Líquido está negativo: **(a)** fechar para amortização integral; **(b)** não realizar novas subscrições; **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; **(d)** divulgar fato relevante; e **(e)** cancelar os pedidos de amortizações integrais pendentes de conversão; **(ii)** em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(i)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, **(ii)** balancete da Classe de Cotas afetada, e **(iii)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo; e **(b)** convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

9.2.1 Caso após a adoção das medidas previstas no item (i) da Cláusula 8.2 acima a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da Cláusula 8.2 acima se torna facultativa.

9.3 Na Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do item (ii) da Cláusula 9.2 acima:

(a) a Gestora deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;

(b) é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;

(c) em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas do Fundo ou da Classe devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

(iii) liquidar a Classe de Cotas que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

(d) caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na alínea (c) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

9.4 Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do item (ii) da Cláusula 9.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta Cláusula, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.5 Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do item (ii) da Cláusula 9.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto na alínea (c) da Cláusula 9.3 acima.

9.6 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, constituindo qualquer pedido de declaração judicial de insolvência um Evento de Avaliação do Patrimônio Líquido da Classe afetada pela Administradora.

9.6.1 A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

9.7 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: **(i)** divulgar fato relevante; e **(ii)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

9.7.1 Caso a Administradora não adote a medida disposta no item (ii) da Cláusula 9.7 acima de modo tempestivo, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.7.2 O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

10 EVENTOS DE AVALIAÇÃO.

10.1 Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"): **(i)** a renúncia da Gestora sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas neste Regulamento; ou **(ii)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, podendo ensejar, entre outras

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

consequências, a liquidação antecipada da Classe, a ser deliberada pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento.

10.1.1 Caso ocorra um Evento de Avaliação, a Gestora deverá informar imediatamente a Administradora, a qual, por sua vez, deverá: **(i)** dar ciência, de modo escrito, por meio do envio de e-mail, de tal fato aos Cotistas ou seus representantes; **(ii)** suspender imediatamente a aquisição de novas Cotas Investidas e a amortização de Cotas, até que o respectivo Evento de Avaliação seja sanado ou a Assembleia de Cotistas delibere pela retomada das atividades; e **(iii)** convocar a Assembleia de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe e deliberar pela continuidade das atividades ou pela caracterização do Evento de Avaliação. como Evento de Liquidação Antecipada. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por ausência de Cotistas, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

11 LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS.

11.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Cláusula 11.2 abaixo.

11.2 Sem prejuízo do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, são considerados eventos de liquidação antecipada ("Eventos de Liquidação Antecipada") **(i)** caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; **(ii)** renúncia ou destituição da Administradora ou da Gestora sem que a Assembleia de Cotistas tenha aprovado instituição habilitada para substituí-la nos termos e nos prazos estabelecidos neste Regulamento; **(iii)** determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; **(iv)** sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim; **(v)** intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Gestora, sem sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento; **(vi)** na hipótese de, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, esta mantiver a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos contados da Data de Integralização Inicial, sem que tenha sido decidida a incorporação da Classe a outra Classe, ou seja deliberado na Assembleia de Cotistas que um Evento de Verificação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; **(vii)** caso, em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, a Alocação Mínima não tenha sido observada; **(viii)** caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente ao pagamento de amortizações devidas nos termos deste Regulamento; e **(ix)** o inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste Regulamento, no Anexo Descritivo e/ou na regulamentação em vigor, sempre que assim decidido em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

11.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora deverá informar a Administradora de forma que imediatamente: **(i)** a Administradora suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização das Cotas; **(ii)** a Gestora deverá interromper a aquisição das Cotas Investidas e/ou dos Ativos Financeiros; e **(iii)** a Administradora convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

11.3.1 Não sendo instalada a Assembleia de Cotistas referida na Cláusula 11.3, item (iii) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Capítulo.

11.3.2 Caso a Assembleia de Cotistas prevista na Cláusula 11.3, item (iii) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas, as medidas previstas na Cláusula 11.3, itens (i) e (ii) acima, deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas terão a faculdade de solicitar a amortização final das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia de Cotistas. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelos titulares de Cotas até o encerramento da Assembleia de Cotistas.

11.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora **(i)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(ii)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

11.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de Cotistas de que trata Cláusula 10.2, item (iii) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora não adquirirá novas Cotas Investidas e deverá alienar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que a alienação ou realização dos ativos não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe,

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento da amortização final das Cotas em circulação.

12 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE DE COTAS.

12.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos exclusivos da Classe as seguintes despesas, as quais podem ser pagas diretamente pela referida Classe: **(i)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe; **(ii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções; **(iii)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe; **(iv)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe; **(v)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe; **(vi)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe; **(vii)** as despesas inerentes à: **(a)** a distribuição primária de Cotas; e **(b)** a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(viii)** montantes devidos a classes de fundos investidores ou a prestadores de serviços das classes de fundos investidores, desde que permitido nos termos da regulamentação aplicável; **(ix)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; **(x)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que em conformidade com modalidade regulada pela CVM e conforme aprovado em Assembleia de Cotistas; **(xi)** contratação da Agência de Classificação de Risco, caso aplicável; e **(xii)** despesas com registro de Ativos Financeiros, conforme aplicável.

12.1.1 Em linha com o Ofício Circular n 3/2024/CVM/SIN, o Ofício Circular nº 6/2024/CVM/SIN, o Ofício Circular Conjunto nº 1/2025/CVM/SIN/SSE e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos, a Taxa Global é de 2,01% (dois inteiros e um centésimo por cento) sob o Patrimônio Líquido.

12.1.2 Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no § 2º do referido artigo, a Taxa Global compreende as taxas de administração e/ou gestão de fundos e/ou classes eventualmente investidos(as), observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam, cumulativamente, (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

12.1.3 Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

12.1.4 Independentemente do percentual indicado da Taxa Global acima, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidos pela Classe, ainda que a parcela da Taxa Global referente à taxa devida à Administradora não alcance tal valor.

12.1.5 A Taxa Máxima de Custódia será de 0,03% (três centésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observada a remuneração mínima mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), já englobada na taxa de administração.

12.1.6 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa Global, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Global.

12.2 A Taxa Global será apurada diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo as parcelas devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Os valores expressos em reais dispostos nas Cláusulas 12.1.2, 12.1.4 e 12.1.5 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, de acordo com a variação do IPCA do período, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

12.3 Exceto pelo imposto a ser apurado quando da integralização das Cotas, não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa ingresso e/ou taxa de saída.

12.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.1.3, os encargos do Fundo e dos Fundos Master, conforme definidos e admitidos na regulamentação aplicável e nos respectivos regulamentos (incluindo, mas não se limitando a, aqueles custos relacionados à prestação de serviços de consultoria e/ou agente de cobrança, conforme o caso), poderão representar um custo, inclusive indireto, relevante para o Fundo, que não está incluído na Taxa Global, exceto pelas taxas de administração e de gestão dos fundos e/ou classes investidos, que observarão o disposto na Cláusula 12.1.3.

12.5 Eventuais remunerações cobradas por serviços de consultoria prestados por partes relacionadas da Gestora no âmbito dos Fundos Master não reduzirão o valor devido pela Classe a título de taxa de gestão.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

12.6 Adicionalmente à taxa de gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, calculada no método do passivo, a ser paga pelos Cotistas, composta por uma remuneração variável, calculada conforme abaixo:

(i) **Distribuição do capital integralizado**: primeiramente, as distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao capital integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo capital integralizado;

(ii) **Retorno Preferencial**: posteriormente, as distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao capital integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente 100% (cem por cento) do CDI; e

(iii) **Divisão 80/20**: uma vez atendido o disposto nos incisos (i) a (ii) acima, quaisquer distribuições serão alocadas de forma que: (a) o Gestor receba o montante correspondente a 20% (vinte por cento) das distribuições realizadas a partir de então; e (b) os Cotistas recebam o montante correspondente a 80% (oitenta por cento) das distribuições realizadas a partir de então.

12.7 Nos termos do artigo 30 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, fica dispensada a aplicação do artigo 28, §§ 1º, 2º e 5º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

12.8 A Taxa de Performance será paga até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à realização das distribuições objeto da Cláusula 12.6.

12.9 Para fins de apuração do excedente sobre o CDI, as distribuições realizadas pela Classe serão atualizadas pela variação acumulada do CDI desde as respectivas datas de pagamento até a data base de apuração

12.10 Em caso de destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o eventual novo gestor fará jus à Taxa de Performance exclusivamente sobre os ativos adquiridos pela Classe após a data de sua entrada e não haverá duplicidade de cobrança de Taxa de Performance sobre os mesmos ativos que compunham a carteira da Classe na data de destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

13 COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS.

13.1 As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

13.2 Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a "ciência", "atesto", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pela Administradora.

13.3 A Administradora utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, a Administradora envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do Fundo e da Classe.

13.4 Caso a distribuição das cotas da Classe seja realizada por conta e ordem, a Administradora se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos Cotistas por ele distribuídos.

13.5 Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado. A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar a amortização total de suas Cotas e, após tal evento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

13.6 A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar a amortização total de suas cotas.

13.7 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas.

13.8 Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Anexo Descritivo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no glossário do Regulamento, neste Anexo Descritivo ou na regulamentação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste Anexo e nos apêndice(s), caso haja, prevalecem as disposições do(s) apêndice(s).

13.9 As dúvidas relativas à gestão da carteira da Classe poderão ser esclarecidas diretamente com a Gestora nos seguintes canais: departamento de atendimento aos Cotistas da Gestora, no telefone +55 (11) 3500-5020. Para contato junto à Administradora, os seguintes canais podem ser utilizados: **(i)** via canal Fale Conosco, no e-mail faleconosco.bra@apexgroup.com; **(ii)** via Ouvidoria, no número 0800 466

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com; ou **(iii)** via Canal de Denúncias, no e-mail: canaldenuncias.bra@apexgroup.com.

14 POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO.

14.1 Conforme previsto nas "*Regras e Procedimentos de Administração de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, **A GESTORA DESTA CLASSE ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS DE COTISTAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**".

14.1.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://jivemaua.com.br/compliance/.

14.1.2 A Gestora, mesmo quando não exigido a participar de determinada assembleia, nos termos de sua política de voto, acompanhará todas as pautas das assembleias de cotistas dos Fundos Master e dos demais ativos financeiros dos quais detenha participação e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, poderá comparecer e exercer o direito de voto.

15 FATORES DE RISCO.

15.1 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento delineada para esta Classe, os investimentos da Classe em Cotas Investidas e Ativos Financeiros estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociação atípica e outros riscos, dentre os quais destacamos aqueles relacionados nesta Cláusula 15. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

15.2 O Cotista, ao aderir ao Regulamento e ao Anexo Descritivo, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento na Classe em vista do seu perfil de risco e condição financeira (*suitability*).

15.3 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, conforme

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, entre outros, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros; **(ii)** pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas ou as Cotas Investidas sejam negociadas, ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas.

15.4 Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Riscos de Maior Materialidade

(i) Riscos de concentração em cotas de um único emissor: A Classe buscará alocar no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas Investidas e poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em uma única classe investida e concentrar suas aplicações em cotas de um único emissor. Essa concentração poderá aumentar a exposição da Classe aos riscos específicos da respectiva classe investida, do seu emissor, administrador, gestor, custodiante e dos ativos subjacentes, podendo acarretar perdas patrimoniais e impactar adversamente a rentabilidade dos Cotistas.

(ii) Riscos de independências das estratégias das classes investidas: Os Fundos Master terão política de investimento, estratégias, prazos e processos decisórios próprios, que podem ser independentes da estratégia da Classe. A Gestora não controla todas as decisões de investimento, cobrança, desinvestimento ou distribuição das classes investidas, de modo que seus resultados e retornos poderão divergir dos resultados esperados pela Classe e pelos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

(iii) Risco de liquidez por investimento em classes fechadas: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e não admite resgate ordinário. Além disso, as Cotas Investidas poderão consistir em cotas de classes fechadas com mercado secundário reduzido ou inexistente, o que poderá dificultar a alienação das Cotas e o recebimento tempestivo de amortizações, distribuições ou resgates das classes investidas.

(iv) Risco de crédito e de desempenho dos Fundos Master: O valor das Cotas Investidas dependerá da capacidade dos emissores, devedores, coobrigados e contrapartes dos ativos integrantes da carteira dos Fundos Master de cumprir suas obrigações. Inadimplementos, perdas, atrasos, insucesso de estratégias de cobrança ou alterações nas condições econômicas poderão reduzir o valor das cotas investidas e, consequentemente, a rentabilidade da Classe.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

(v) Risco de valorização e disponibilidade de informações: A valorização das Cotas Investidas dependerá do valor da cota e das informações divulgadas pelos administradores das classes investidas e poderá ser afetada por metodologias de avaliação, atrasos na divulgação, ausência de mercado ou eventos que alterem o valor dos ativos subjacentes. A Classe poderá não conseguir realizar as Cotas Investidas pelo valor contábil ou pelo valor esperado.

(vi) Risco de investimento indireto em direitos creditórios: A exposição da Classe será preponderantemente indireta, por meio das Cotas Investidas. As classes investidas poderão adquirir direitos creditórios sujeitos a riscos de origem, existência, validade, exigibilidade, garantias, cobrança, recuperação judicial ou extrajudicial e alterações jurisprudenciais, sem que a Classe ou a Gestora possam eliminar esses riscos.

(vii) Risco de custos e taxas dos Fundos Master: Ao investir em cotas de fundos de investimento, a Classe suportará, como custo indireto, as taxas de administração e, eventualmente, de gestão, custódia e performance e demais encargos previstos nos regulamentos das classes investidas. Esses custos poderão ser relevantes e reduzir a rentabilidade das Cotas.

(viii) Risco de conflitos de interesses e partes relacionadas: A Administradora, a Gestora, suas Afiliadas e partes relacionadas poderão prestar serviços ou administrar e gerir os Fundos Master nos quais a Classe invista. Essa sobreposição poderá gerar conflitos de interesses na seleção, aquisição, monitoramento, valoração e desinvestimento das Cotas Investidas, ainda que sejam adotados procedimentos de segregação e tratamento de conflitos .

(ix) Risco de alterações nos Fundos Master: Assembleias ou decisões dos cotistas dos Fundos Master poderão alterar suas políticas de investimento, taxas, prestadores de serviços, regras de liquidez, prazos ou governança. A Classe poderá ficar sujeita aos efeitos dessas alterações, mesmo que sua orientação não prevaleça e sem que exista mecanismo de resgate ou outra forma imediata de liquidez das Cotas.

Riscos relativos ao mercado:

Riscos de Maior Materialidade

(x) Risco de Mercado : Os preços e a rentabilidade das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros poderão flutuar em razão de variações nas taxas de juros, na liquidez, nas condições econômicas e fiscais e nas políticas de crédito. Essas oscilações poderão reduzir o Patrimônio Líquido da Classe e gerar prejuízos aos Cotistas.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

(xi) Risco de Flutuação do valor dos Ativos: O valor das cotas dos Fundos Master poderá aumentar ou diminuir de acordo com a flutuação dos ativos subjacentes, os critérios de avaliação adotados e os eventos de pagamento, amortização ou resgate. Em caso de queda do valor desses ativos, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, impactando a rentabilidade das Cotas.

Outros Riscos:

Riscos de Maior Materialidade

(xii) Riscos Macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que influenciem de forma relevantes o mercado financeiro, poderá resultar em perda, pelos Cotistas, do valor do principal de suas aplicações.

Riscos de Média Materialidade

(xiii)Risco alterações regulatórias e operacionais: Alterações na legislação, regulamentação, autorregulação ou nos procedimentos operacionais aplicáveis à Classe ou aos Fundos Master poderão exigir mudanças na carteira, nos documentos do Fundo, nos prestadores de serviços ou nos prazos de liquidez, afetando o valor das Cotas e a capacidade de cumprimento da Política de Investimento.

Riscos de Menor Materialidade

(xiv)Risco de Desenquadramento Tributário: Caso a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica previsto na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN 5.111/23, de forma que a Classe e os Cotistas poderão estar sujeitos a tributação diversa da inicialmente prevista, com potencial impacto adverso na rentabilidade das Cotas.

(xv) Risco de operações com derivativos de crédito pelo Fundo Master (Profissional): O Fundo Master (Profissional) poderá, nos termos de seus respectivos regulamentos, realizar operações com derivativos de crédito, inclusive para fins de proteção patrimonial, troca de indexador ou como instrumento de investimento que viabilize a exposição a direitos creditórios e demais ativos elegíveis. Tais operações envolvem riscos específicos, incluindo o risco de crédito da contraparte do derivativo, risco de liquidez do instrumento, risco de descasamento entre o derivativo e o ativo subjacente (*basis risk*), e risco de que as condições de mercado resultem em perdas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

superiores às estimadas. A materialização de qualquer desses riscos poderá afetar negativamente o valor das Cotas Investidas e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas

(xvi) Risco de Ausência de Classificação de Risco: As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco. Dessa forma, os Cotistas deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir na Classe, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido

(xvii) Risco de Descontinuidade: A Classe poderá ser liquidada antecipadamente na ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada previstos neste Regulamento. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade em decorrência desse fato.

(xviii) Eventos de Nível Pandêmico: A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020, e, em 23 de julho de 2022, o surto de varíola de macaco (hMPXV: Human Monkeypox Virus - sigla em inglês) como uma emergência de preocupação internacional. Para conter o avanço destas e outras doenças transmissíveis, reconhecidas, ou ainda não conhecidas, pela Organização Mundial de Saúde, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram ou poderão adotar, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos poderão intervir ativamente em suas políticas econômicas, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço das referidas doenças.

Esses eventos, assim como possíveis futuros eventos pandêmicos, tiveram ou poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil. Eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade, inclusive falecimento, poderá causar, ainda, efeitos negativos, que incluem ou podem incluir: **(i)** redução no nível de atividade econômica; **(ii)** desvalorização cambial; **(iii)** aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; **(iv)** diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e **(v)** atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, que foram adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas no contexto do COVID-19, poderão voltar a ser novamente adotados para esta e outras doenças, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Em decorrência dos impactos causados por estas doenças nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que os devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos Master venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face do Fundo Master, com reflexos para a Classe. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, a Classe poderá sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito das Cotas Investidas, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia da Classe e, consequentemente, no investimento dos Cotistas.

Finalmente, tais situações podem exigir dos governos o deslocamento de recursos para a contenção dos impactos causados pelas doenças em questão ou por novas doenças ainda não conhecidas, com aumento do substancial do déficit fiscal, do risco de crédito dos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, e da sua capacidade de realizar investimentos programados, planejar novos, efetuar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens, cujos efeitos são observados até a presente data. Este deslocamento de recursos poderá novamente ocorrer em eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade.

(i) **Política de Administração dos Riscos**: O investimento na Classe apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o investidor.

(ii) **Patrimônio Negativo**: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe; **(b)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo; ou **(c)** pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe,

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

ressalvadas suas responsabilidades legais e regulamentares. Os Cotistas somente serão obrigados a realizar aportes adicionais nas hipóteses expressamente previstas em compromisso de subscrição e integralização ou na regulamentação aplicável, sem prejuízo de questionamentos judiciais sobre o regime de responsabilidade limitada.

(iii) Segregação de Atividades. A Gestora e a Administradora mantêm mecanismos e sistemas de segregação de suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas nos controles e no monitoramento da segregação de atividades, existe o risco de o Fundo realizar operações objeto de conflito de interesses entre a Gestora, a Administradora, suas partes relacionadas e/ou terceiros, as quais podem inclusive acarretar perdas para o Fundo e para os Cotistas.

(iv) A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre as Cotas Investidas: Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe, inclusive as Cotas Investidas e seus ativos subjacentes, de modo não individualizado.

(v) Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudanças nas regras aplicáveis aos Fundos Master, alterações nas políticas de investimento, falhas operacionais e alteração na política monetária.

* * * * *

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FEB7F949-B3DD-81F3-817D-8E262F5BB47A

São Paulo, 8 de setembro de 2026

CLASSE EM INVESTIMENTO EM COTAS DO JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS V FEEDER (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]